

Companhia Brasileira de Distribuição

CNPJ/MF 47.508.411/0001-56 – NIRE 35.300.089.901

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única

I. Data, Hora e Local: Aos 15 do mês de fevereiro de 2011, às 10h00, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP, sede da Planner Trustee DTVM Ltda. (“Agente Fiduciário”). **II. Presenças:** (i) Banco do Brasil S.A., sociedade anônima de economia mista de capital aberto, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, quadra 4, bloco C, lote 32, 24º andar, detentora de 100% das debêntures em circulação da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia Brasileira de Distribuição (respectivamente “Debenturista”, “Debênture”, “9ª Emissão” e “Emissora”), sendo o Debenturista representado, neste ato, conforme seu Estatuto Social; (ii) Planner Trustee DTVM Ltda., representada, neste ato, nos termos de seu Contrato Social; e (iii) representantes da Emissora. **III. Convocação:** Tendo em vista a presença de Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação da 9ª Emissão, conforme assinaturas apostas abaixo, ficam dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 71, parágrafo 2º e artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). **IV. Ordem do Dia:** Aprovar a obrigatoriedade de contratação e manutenção, pela Emissora, de Agência de Classificação de Risco para elaboração de rating para as Debêntures. **V. Abertura:** Abertos os trabalhos, o representante do Agente Fiduciário procedeu a leitura da Ordem do Dia. Em seguida, foram eleitos, por unanimidade, o Sr. Rogério Souza de Santana para presidir os trabalhos e a Sra. Viviane Rodrigues para secretariá-lo. **VI. Deliberações dos Debenturistas:** Os Debenturistas aprovaram, por unanimidade, a obrigatoriedade de contratação, pela Emissora, de Agência Classificadora de Risco, dentre a Standard and Poor’s, Moody’s ou Fitch Ratings, para elaboração de rating para as Debêntures, que deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias contados da data da efetiva subscrição e efetiva integralização das Debêntures, além das respectivas atualizações do relatório de avaliação com periodicidade mínima de 1 (um) ano, até o vencimento das Debêntures, sendo que tal relatório deverá também ser entregue ao Agente Fiduciário dentro de cada exercício social ou 5 (cinco) dias após sua elaboração. Também foi aprovado, por unanimidade, que o Agente Fiduciário deverá ser comunicado acerca de qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures e, caso a agência de rating contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o rating, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário, que convocará Assembleia de Debenturistas para que esta defina a nova agência classificadora de risco. Ademais, os Debenturistas deliberaram que o Agente Fiduciário ficará responsável pela fiscalização do cumprimento da presente obrigação da Emissora. Os Debenturistas deliberaram ainda a alteração da Escritura de Emissão, por meio do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia Brasileira de Distribuição”, refletindo as deliberações tomadas nesta assembleia. Por fim, os Debenturistas deliberaram a lavratura da presente ata sob a forma de sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações. **VII. Encerramento:** Os termos que não estejam expressamente definidos neste documento terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, e pelos demais presentes. São Paulo, de 15 fevereiro de 2011. **Banco do Brasil S.A.** - Rogério Souza de Santana - Gerente de Segmento UN; Ana Paula Barbieri - Gerente de Segmento UN. **Planner Trustee DtvM Ltda.** - Viviane Rodrigues; Flavio Daniel Aguetoni. **Companhia Brasileira de Distribuição** - Caio R. Mattar - Vice-Presidente Executivo; José Antonio de A. Filippo - Diretor Executivo Financeiro. Rogério Souza de Santana - Presidente da AGD; Viviane Rodrigues - Secretário da AGD. JUCESP nº 135.943/11-5, em 12/04/2011. (a) Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral.

[21573] DOESP – 1X21cm – EMPRESARIAL – 05/05/2011 – PEFRA004 – PEFRAN

[21573]-cbd_legal_ata_AGC_15-02-2011_DOESP.indd 1

6/5/2011 11:58:55

Companhia Brasileira de Distribuição

CNPJ/MF 47.508.411/0001-56 – NIRE 35.300.089.901



Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única

I. Data, Hora e Local: Aos 15 do mês de fevereiro de 2011, às 10h00, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP, sede da Planner Trustee DTVM Ltda. (“Agente Fiduciário”). **II. Presenças:** (i) Banco do Brasil S.A., sociedade anônima de economia mista de capital aberto, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, quadra 4, bloco C, lote 32, 24º andar, detentora de 100% das debêntures em circulação da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia Brasileira de Distribuição (respectivamente “Debenturista”, “Debênture”, “9ª Emissão” e “Emissora”), sendo o Debenturista representado, neste ato, conforme seu Estatuto Social; (ii) Planner Trustee DTVM Ltda., representada, neste ato, nos termos de seu Contrato Social; e (iii) representantes da Emissora. **III. Convocação:** Tendo em vista a presença de Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação da 9ª Emissão, conforme assinaturas apostas abaixo, ficam dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 71, parágrafo 2º e artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). **IV. Ordem do Dia:** Aprovar a obrigatoriedade de contratação e manutenção, pela Emissora, de Agência de Classificação de Risco para elaboração de rating para as Debêntures. **V. Abertura:** Abertos os trabalhos, o representante do Agente Fiduciário procedeu a leitura da Ordem do Dia. Em seguida, foram eleitos, por unanimidade, o Sr. Rogério Souza de Santana para presidir os trabalhos e a Sra. Viviane Rodrigues para secretariá-lo. **VI. Deliberações dos Debenturistas:** Os Debenturistas aprovaram, por unanimidade, a obrigatoriedade de contratação, pela Emissora, de Agência Classificadora de Risco, dentre a Standard and Poor’s, Moody’s ou Fitch Ratings, para elaboração de rating para as Debêntures, que deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias contados da data da efetiva subscrição e efetiva integralização das Debêntures, além das respectivas atualizações do relatório de avaliação com periodicidade mínima de 1 (um) ano, até o vencimento das Debêntures, sendo que tal relatório deverá também ser entregue ao Agente Fiduciário dentro de cada exercício social ou 5 (cinco) dias após sua elaboração. Também foi aprovado, por unanimidade, que o Agente Fiduciário deverá ser comunicado acerca de qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures e, caso a agência de rating contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o rating, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário, que convocará Assembleia de Debenturistas para que esta defina a nova agência classificadora de risco. Ademais, os Debenturistas deliberaram que o Agente Fiduciário ficará responsável pela fiscalização do cumprimento da presente obrigação da Emissora. Os Debenturistas deliberaram ainda a alteração da Escritura de Emissão, por meio do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia Brasileira de Distribuição”, refletindo as deliberações tomadas nesta assembleia. Por fim, os Debenturistas deliberaram a lavratura da presente ata sob a forma de sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações. **VII. Encerramento:** Os termos que não estejam expressamente definidos neste documento terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, e pelos demais presentes. São Paulo, de 15 fevereiro de 2011. **Banco do Brasil S.A.** - Rogério Souza de Santana - Gerente de Segmento UN; Ana Paula Barbieri - Gerente de Segmento UN. **Planner Trustee DtvM Ltda.** - Viviane Rodrigues; Flavio Daniel Aguetoni. **Companhia Brasileira de Distribuição** - Caio R. Mattar - Vice-Presidente Executivo; José Antonio de A. Filippo - Diretor Executivo Financeiro. Rogério Souza de Santana - Presidente da AGD; Viviane Rodrigues - Secretário da AGD. JUCESP nº 135.943/11-5, em 12/04/2011. (a) Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral.

[21573] VEC – 2X11cm – INDET. – 05/05/2011 – AP 37959 – PEFRAN

[21573]-cbd_legal_ata_AGC_15-02-2011_VEC.indd 1

6/5/2011 11:58:38